



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS/AL

PROCESSO: 07010558520198020053

GENTE SEGURADORA S.A., já devidamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, por meio de seus advogados que esta subscreve, vem à presença de V. Excelência, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT** promovida por **MARIA DE FATIMA DOS SANTOS**, opor

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Ante os fundamentos a seguir:

DA SÍNTESE DOS FATOS E DA CONTRADIÇÃO

Sem adentrar ao mérito da sentença, informa a V. Exa. que constou na parte dispositiva desta o seguinte:

Do exposto, **JULGO PROCEDENTE EM PARTE** o pedido inicial, para condenar a requerida a realizar o pagamento do seguro DPVAT, no valor de R\$ 3.375,00 (três mil trezentos e setenta e cinco reais), corrigidos monetariamente, a partir da data do evento danoso, à luz do § 1º do artigo 5º da Lei n. 6.194/74, e juros de mora de 1% ao mês desde a citação da seguradora, nos moldes do artigo 240 do Código de Processo Civil e da Súmula 426 do Superior Tribunal de Justiça

Custas e honorários advocatícios pela requerida, em observância ao princípio da causalidade, que fixo em 20% sobre o valor da condenação, com a exigibilidade temporariamente suspensa em, virtude da concessão do benefício da justiça gratuita

Com a mais a respeitosa vénia, assim o fazendo, afigura-se a v. decisão contraditória em pontos essenciais, justificando o cabimento dos presentes Embargos de Declaração, a fim de que essa V. Exa. decida-os e confira os efeitos integrativos ao respeitável decisum.

Frisa-se que na d. sentença exarada, verifica-se grave contradição, que devem ser supridas ou sanadas por meio dos presentes embargos, sendo certo que o recurso não objetiva rediscutir a matéria, mas afastar os vícios constatados no julgado.

Com todo o respeito a Embargante, vem, informar que a embargante foi condenada em custas e honorários na proporção de 20 % do valor da condenação. No entanto, constou na parte final do dispositivo que a exigibilidade estaria temporariamente suspensa em virtude da concessão do benefício da justiça gratuita.

Neste ponto, requer seja verificada a contradição informada, devendo-se esclarecer se a embargante ~~deverá~~^{fs 2} pagar os honorários advocatícios.

CONCLUSÃO

São essas as razões pelas quais a embargante confia, espera e requer sejam acolhidos e providos os presentes Embargos Declaratórios, enfrentado o ponto contraditório, conferido efeitos integrativos para o fim de prover integralmente, tudo por ser medida de direito e irretorquível JUSTIÇA!

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

SÃO MIGUEL DOS CAMPOS, 3 de março de 2020.

JOÃO BARBOSA
OAB/AL 3564A

NADJA ALVES WANDERLEY DE MELO
5624 - OAB/AL